



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

**PROJETO DE LEI Nº 30, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

**“Reconhece o SINDICATO DOS  
EMPREGADOS DO COMÉRCIO  
DE PORTO NACIONAL-TO  
(SECOM-PN), município de Porto  
Nacional como de Utilidade Pública  
dá outras providências.”**

**A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono  
a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido como Utilidade Pública o **Sindicado dos Empregados do Comércio de Porto Nacional –TO (SECOM-PN)**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº26.751.719/0001-58, situado na Avenida Tocantins, S/N – Quadra-22-A, Jardim Guaxupé - CEP 77500-000 - Porto Nacional – TO.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Palácio XIII de Julho**, Gabinete do Vereador Carlos Henrique Alves de Amorim, aos 27 dias do mês de setembro do ano 2021.

*Carlos Henrique Alves de Amorim*  
**CARLOS HENRIQUE ALVES DE AMORIM**

-Vereador-

**Apresentado em  
Data 28/09/21**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.751.719/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/1991
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONA T</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SECOM PN</b>		<input checked="" type="checkbox"/> <b>PORTE DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>		
LOGRADOURO <b>R DOM ALANO</b> <i>(escrito a mão)</i>	NUMERO <b>2456</b>	COMPLEMENTO <b>C</b>
CEP <b>77.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO NACIONAL</b>
UF <b>TO</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(63) 3363-1362</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2021 às 11:03:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA     VOLTAR     IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONAL

AVENIDA TOCANTINS, S/N - QD-22-A 77500000 - CEP:77500000

JARDIM GUACHUPE

PORTO NACIONAL (AG: 1)



ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

104 Norte, Coni. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte

Palmas/TO - CEP 77006-032

CNPJ 25.086.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.998-6

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: B NF: 005.733.579

Grupo/Subgp:

Classe/Subcls.:COMERCIAL / COMERCIAL

Roteiro: 008 - 0001 - 050 - 4110

Nº do Medidor: 01000185577

MATRÍCULA: 846657-2021-8-2

DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 26.751.719/0001-58

Atendimento ao Cliente ENERGISA  
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 721 3330 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 13/08/2021

Identificador para Débito Automático: 0000846657-5

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA PROXIMA LEITURA

Nº DA CONTA / UC (UNIDADE CONSUMIDORA)

Agosto/2021

18/08/2021

13/09/2021

8/846657-5

## DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO / DEMONSTRATIVO

CCI Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601 Consumo em kWh	1.690.000	0,667990	0,925250	1.563,68	1.563,68	25	390,92	1.172,76	7,82	36,03
0601 Adic. B. Vermelha				222,19	222,19	25	55,54	166,64	1,11	5,12
<u>LANCAMENTOS E SERVICOS</u>										
0807 Contrib de Ilum Pub				117,09	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805 MULTA 06/2021				31,96	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804 JUROS DE MORA 06/2021				15,45	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0603 CUSTO DE RELIGACAO NORMAL 08/2021				11,02	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total: 1.961,39 1.785,87 446,46 1.339,40 8,93 41,15

## COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVÍCIO DISTRIBUIÇÃO	533,65	27,21
COMPRA DE ENERGIA	567,31	28,92
SERVÍCIO DE TRANSMISSÃO	66,27	3,38
ENCARGOS SETORIAIS	122,10	6,23
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	661,04	33,70
OUTROS SERVIÇOS	11,02	0,56
<b>TOTAL</b>	<b>1.961,39</b>	<b>100,00</b>

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 06/2021): R\$ 679,10

## VENCIMENTO

07/09/2021

## TOTAL A PAGAR

**R\$ 1.961,39**

Reservado ao Fisco

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## RECIBO DO PAGADOR

## BANCO DO BRASIL S/A

001 -9 | CONTA PAGA - Data de Pagamento: 14/09/2021

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

ENDERÉÇO

Q.104 NORTE, AV.LO4 LT.12A, 0 - CJ.04 - CENTRO - PALMAS / TO - CEP 77006-032

DATA DO DOCUMENTO

13/08/2021

Nº DOCUMENTO

846657-2021-08-2

USO DO BANCO

CARTEIRA

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONAL

AVENIDA TOCANTINS, S/N - QD-22-A 77500000 PORTO NACIONAL (AG: 1)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO  
07/09/2021  
CNPJ  
25.086.034/0001-71

AG./COD.BENEFICIARIO

NOSSO NÚMERO  
87240029501719(=)VALOR DO DOCUMENTO  
1.961,39

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ  
26.751.719/0001-58

CÓD. DE BAIXA

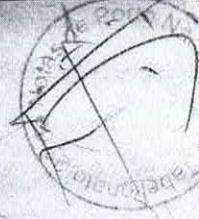
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!

Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com PIX" e leia o código abaixo:

Quer facilidade?  
Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!Entenda melhor em  
contavoltz.com/pix

Ficha de Compensação



PETHION PEREIRA LIMA

Serventuário Titular

Clarice Rocha Lima - 1ª Substituta  
Silvana Araújo Rocha - 2ª Substituta  
Livro 12  
TRASLADO

Folha 012/014

Protocolo 0004998

Luana Rocha Lima Brito - Esc. e Sub Oficial  
Conceição de M. L. de Sá - Esc. e Sub Oficial  
Escrevente 0001

**ESCRITURA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**

**SAIBAM** quantos a presente escritura pública de doação virem, que aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (30/08/2007), nesta cidade e comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, neste Serviço de Notas, perante mim, Pethion Pereira Lima - Tabelião (2º) de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De uma parte, como **outorgante doador**, o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.299.198/0001-56, com sede na Av. Murilo Braga, n.º 1.887 - Centro, nesta cidade de Porto Nacional-TO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **PAULO SARDINHA MOURÃO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 580.257-SSP/GO, inscrito no CREA/TO sob o n.º 104 e no CPF/MF sob o n.º 064.775.342-15, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Teixeira Palha, n.º 2.978 - Setor Aeroporto, nesta cidade de Porto Nacional-TO e este autorizado pela Lei n.º 1.895, de 03/05/2007; e, de outra parte, como **outorgado donatário**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL-TO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 26.751.719/0001-58, com sede na Rua Dom Alano, n.º 2.456 - Centro, nesta cidade de Porto Nacional-TO, neste ato representado por seu presidente, **CARLOS MAGNO REIS GOMES**, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, portador da Cédula de Identidade n.º 23.891-SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 557.286.771-34, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Nacional/TO, na Rua do Sono, n.º 1.265 - Setor Estação da Luz, consoante ata de posse datada de 23/09/2006 e registrada sob o n.º 1.807, às fls. 025/026, do Livro n.º A-017, em 30/10/2006, no Registro de Pessoas Jurídicas, conhecidos como os próprios por mim, Tabelião (2º) de Notas, do que dou fé. E, pelo outorgante, na forma supra representado, me foi dito que é senhor e legítimo possuidor do imóvel a seguir descrito e caracterizado: "**Uma gleba de terreno urbano, sito à Avenida UNIVERSITÁRIA (TOCANTINS), parte de uma ÁREA COMUNITÁRIA, no Setor JARDIM GUAXUPÉ, nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins**, com a área de 5.500,00m<sup>2</sup> (cinco mil e quinhentos metros quadrados) e os limites e confrontações seguintes: Norte: 64,77 metros de frente para a Av. Universitária (Tocantins); Sul: 65,19 metros de fundo para a Av. Dom Carlos Puntel; Oeste: com 66,59 metros esquerda para a Rua Maria Conceição Morais; Nordeste 7,420 metros de chanfro esquina da Av. Universitária (Tocantins) e Rua Maria Conceição Moraes; Sudeste 7,07 metros de chanfro esquina da Rua Maria

## Comarca de Porto Nacional - Estado do Tocantins

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,

E TABELIONATO DE PROTESTOS E 2º DE NOTAS



PETHION PEREIRA LIMA

Serventuário Titular

Zélita Rocha Lima - 1ª Substituta

Jônatas Araújo Rocha - 2º Substituto

Livro 12

TRASLADO

Folha 012/014

Protocolo 4998

Luana Rocha Lima Brito - Esc. e Sub. Oficia

Conceição de M. L. de Sá - Esc. e Sub. Oficia

Escrevente 0001

**Conceição e Av. Dom Carlos Puntel; a Leste 81,55 metros direita para a área desmembrada da quadra 22 do mesmo loteamento acima referido**, matrículada sob o n.º 22.681, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Porto Nacional/TO; que, se achando o imóvel acima descrito e caracterizado livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, foro, pensão e hipoteca de qualquer natureza, bem como quites de impostos e taxas, pela presente doa ao outorgado **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL-TO**, o imóvel acima descrito e caracterizado, destinado à construção de sua sede social, o qual foi avaliado meramente para efeito de tributação pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); que, por força desta escritura transmite ao outorgado referido, todo o domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o aludido imóvel, comprometendo-se por si, herdeiros e sucessores, a tornar esta escritura sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, na forma da lei. **Outras avenças:** I - O Sindicato terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio do Município; II - A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no artigo 1.º da Lei n.º 1.895 (de 03/05/2007), acarretará a retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus para o doador; III - As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrições correrão por conta do donatário. Pelo aludido outorgado, me foi dito que aceita a presente como está redigida. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes documentos: comprovante de recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão Causas Mortis e Doação - ITCD, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), importância essa recolhida junto a Caixa Econômica Federal, em 04/06/2007 e calculada sobre o valor venal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído pela Guia de Informação emitida em 01/06/2007; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 006612007-28001110, emitida pela Secretaria da Receita Federal, via internet, em 19/06/2007, válida até 12/12/2007; Parecer Técnico n.º 102/2007, emitido pelo Secretário de Obras Públicas e Políticas Urbanas, em 18/07/2007; Parecer emitido pelo Secretário Municipal de Produção, em 16/08/2007; Certidão de Avaliação, emitida pelo Avaliador Municipal, em 20/08/2007; Certidão Negativa de Débito - Pessoa Física n.º 158641, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda, em 30/08/2007, válida por 30 dias; Certidão Negativa de Ônus e de Ação Reipersecutória, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, em 30/08/2007; Certidão Negativa de Débitos n.º 1186, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, em 30/08/2007, válida por 60 dias; cujos documentos acompanham a presente escritura e ficam arquivados por fotocópias. (**Foi expedida a declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI.**) E por se acharem assim contratados me pediram que lhes fizesse a presente escritura, a qual, sendo-lhes lida em voz alta, aceitam, outorgam e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias, nos termos da Lei n.º 6.952, publicada no DOU, em 10/11/81, do que

Comarca de Porto Nacional - Estado do Tocantins  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
E TABELIONATO DE PROTESTOS E 2º DE NOTAS



PETHION PEREIRA LIMA

Serventuário Titular

Odeila Rocha Lima - 1º Substituto  
Cunha Araújo Rocha - 2º Substituto

Livro 12  
TRASLADO

Folha 012/014

Protocolo 0004998

Luana Rocha Lima Brito - Esc. e Sub Ofic  
Conceição de M. L. de Sá - Esc. e Sub Ofic  
Escrevente 0001

dou fé. Eu, (a.) Pethion Pereira Lima, Tabelião (2º) de Notas, que a fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Porto Nacional-TO, 30 de agosto de 2007. Pethion Pereira Lima, Tabelião (2º) de Notas.(aa.) O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO, PAULO SARDINHA MOURÃO, Prefeito Municipal. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL-TO, CARLOS MAGNO REIS GOMES, Presidente do Sindicato. Nada mais. Trasladada em seguida. Confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Pethion Pereira Lima, Tabelião (2º) de Notas, que a fiz trasladar, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº da Verdade

Porto Nacional-TO, 30 de agosto de 2007

Pethion Pereira Lima  
Tabelião (2º) de Notas

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO  
PAULO SARDINHA MOURÃO  
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL-TO  
CARLOS MAGNO REIS GOMES  
Presidente do Sindicato

Emolumentos: R\$ 310,00

Taxa Judiciária: R\$ 3,00

FUNCIVIL: R\$ 3,50

TOTAL: R\$ 316,50

CARTÓRIO DO TOCANTINS  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CARTÓRIO DE PROTOCOLO n. 1c, pag. 03.

título apresentado hoje,

Porto Nacional, 31/08/2007

OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS  
COMARCA DE PORTO NACIONAL  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
R-1-22681 is. ficheiro de livro de  
RÉGISTRO GERAL N. 2  
Porto Nacional 31/08/2007  
Oficial



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL-TO**  
Rua Dom Alano, nº 2.456, Centro, Porto Nacional-TO- CNPJ: 26.751.719/0001-58

**ATA DE POSSE**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 20h30min (vinte horas e trinta minutos), no Clube do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL, TOCANTINS**, (Clube dos Comerciários), situado na Avenida Tocantins, Qd. 22, Setor Guaxupé, nesta cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, foi realizada a solenidade de posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional - SECOM-PN, eleitos no pleito realizado nos dias 04 (quatro) e 05 (cinco) de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis). O presidente do Sindicato, **CARLOS MAGNO REIS GOMES**, assumiu a presidência dos trabalhos agradecendo a presença dos diretores e colaboradores da Federação dos Comerciários de Goiás e Tocantins, bem como, do diretores eleitos do SECOM-PN e demais convidados. Em seguida convidou os eleitos a prestarem, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto da Entidade, após o que os declarou empossados em seus respectivos cargos, para o mandato de **23/09/2016 a 22/09/2021**, conforme segue:

**DIRETORIA – EFETIVOS:** Presidente: **Carlos Magno Reis Gomes**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua 19, Qd. 02, Lote 08, nº 981, Setor Porto Real, Porto Nacional – Tocantins, inscrito no CPF:557.286.771-34, RG:23891 SSP/TO e PIS:12400964035; Vice-Presidente: **Cléber Rodrigues Corrêa**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua 04, Qd-08, Lt-27, Setor Beira Rio, inscrito no CPF:933.522.631-91, RG:1.633.452 SSP/DF e PIS:12921775273; 1º Secretário: **Clézio Tavares dos Santos**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua NC 18, QD-50, LT-24, Setor Nova Capital, inscrito no CPF:950.632.771-87, RG:191.324 SSP/TO e PIS:12547579113; 2º Secretário: **Nilton Pereira Guedes**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua NC 24, QD-42, LT-20, Setor Nova Capital,, inscrito no CPF:901.487.701-34, RG:430.946 SSP/TO e PIS:12682099973; 1º Tesoureiro: **Carlos Henrique Alves de Amorim**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua Manaus, Nº118, Setor Consórcio, inscrito no CPF:000.956.951-09, RG:299.350 SSP/TO e PIS:12676316976-Registra-se por oportuno, a pedido do Sr. Carlos Henrique Alves de Amorim, que o citado diretor não será empossado no respectivo cargo nesta data, tendo em vista que o mesmo é candidato nas eleições municipais em Porto Nacional, portanto, fica impedido de assumir o mandato sindical enquanto não findar o processo eleitoral no Município de Porto Nacional, ou seja, até dia 02/10/2016; 2º Tesoureiro: **Anderson Rodrigues Muniz**, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado na Rua 07, QD-17, LT-10, Setor Parque Eldorado, inscrito no CPF:992.650.791-34, RG:338.907 SSP/TO e PIS:12691629971;

**SUPLENTES DA DIRETORIA:** **Rogério Pinto Xavier**, brasileiro, casado, comerciário,



residente e domiciliado na Rua Pedro Aires Sobrinho, Nº 112, Setor Jardim Brasília, inscrito no CPF:973.146.841-20, RG:440.257 SSP/TO e PIS:12684076970; **João Neto Alves Ferreira**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua P08, QD-04, LT-32, Setor Irmã Edila, inscrito no CPF:020.459.281-01, RG:905.046 SSP/TO e PIS:016190176462; **Ilton Carlos Barbosa de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua 08, QD-08, LT-20, casa 71, Setor Vila Operária, inscrito no CPF:987.398.671-53, RG:699.299 SSP/TO e PIS:12650576970; e **Adalberto Ribeiro da Silva**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua Rubens Pereira de Andrade, inscrito no CPF:018.847.481-12, RG:734.509 SSP/TO e PIS:20965834217; **CONSELHO FISCAL: EFETIVOS:** **Alessandra Menezes Dantas de Medeiros**, brasileira, casada, comerciária, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 3542, Setor Vila Nova, inscrito no CPF:767.956.911-87, RG:255.205 SSP/TO e PIS:19018464190; **Tânia Maria Ferreira Nunes**, brasileira, casada, comerciária, residente e domiciliado na Rua Av. 06, nº 311, Vila Nova, inscrito no CPF:508.003.371-15, RG:49.217 SSP/TO e PIS nº 1241689880; **Edílson Fernandes de Melo**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua Av. Joaquim Aires, nº4505, Setor Vila Nova, inscrito no CPF:596.591.061-49, RG:2.744.519 SSP/GO e PIS nº 12512800948; **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:** **Ana Raquel de Oliveira Negre**, brasileira, casada, comerciária, residente e domiciliado na Rua 04, QD-14, LT-22 nº6336, Vila Nova, inscrito no CPF:811.358.311-49, RG:199.502 SSP/TO e PIS nº 12634497972; **Maria Luzia da Silva Cirino**, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliado na Rua Manoel Aires Manduca, nº1007, Setor Aeroporto, inscrito no CPF:457.612.641-53, RG:266.609 SSP/TO e PIS nº 12440725023; **DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FETRACOM-GO/TO – EFETIVOS:** **Carlos Magno Reis Gomes**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua 19, Qd. 02, Lote 08, nº 981, Setor Porto Real, Porto Nacional – Tocantins, inscrito no CPF:557.286.771-34, RG:23.891 SSP/TO e PIS nº 12400964035; e, **Carlos Henrique Alves de Amorim**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua Manaus, Nº118, Setor Consórcio, inscrito no CPF:000.956.951-09, RG:299.350 SSP/TO e PIS nº 12676316976 - Registra-se por oportuno, a pedido do Sr. Carlos Henrique Alves de Amorim, que o citado diretor não será empossado no respectivo cargo nesta data, tendo em vista que o mesmo é candidato nas eleições municipais em Porto Nacional, portanto, fica impedido de assumir o mandato sindical enquanto não findar o processo eleitoral no Município de Porto Nacional, ou seja, até dia 02/10/2016; **SUPLENTES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES:** **Clézio Tavares dos Santos**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua NC 18, QD-50, LT-24, Setor Nova Capital, inscrito no CPF:950.632.771-87, RG:191.324 SSP/TO e PIS nº 12547579113; e, **Anderson Rodrigues Muniz**, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado na Rua 07, QD-17, LT-10, Setor Parque Eldorado, inscrito no CPF:992.650.791-34, RG:338.907 SSP/TO e PIS nº12691629971; Saudando os empossados, o Presidente da Federação dos Comerciários nos Estados de Goiás e Tocantins, Sr. **Eduardo Genner de Sousa Amorim**, desejou-lhes sucesso na gestão que ora se



inicia, conclamando-os a que trabalhassem unidos, para a grandeza do sindicato e em defesa dos integrantes da categoria representada. Nada mais havendo para ser tratado, o presidente deu por encerrada a solenidade de posse da Diretoria às 21:30 horas (vinte e uma hora e trinta minutos), tendo sido lavrado a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os empossados, para que produza os seus efeitos legais. Certifica ainda, que a presente Ata confere com a original lavrada em Livro próprio. Porto Nacional, TO, 23/09/2016 (vinte e três de setembro de dois mil e dezesseis).



TABELIONATO PETHION

Registro de Passagens Jurídicas, Títulos e Documentos,  
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas  
Rua Joaquim Penteado, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000  
Fone/Fax: (63) 3830-1661 - Email: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAA079102-ATG

Consulte em: <http://corregedoria.tito.jus.br/index.php/seledigital>  
Reconheço, por 'semelhança', as assinaturas de CARLOS  
MAGNO REIS GOMES e CLÉZIO TAVARES DOS SANTOS,  
Dou fé \*\*\*. Porto Nacional/TO, 11/10/2016.  
Em Teste = Luaninha Britto - Escrevente  
E-mail: R\$ 4,13

DIRETORIA-EFETIVA:

*Carlos Magno Reis Gomes*  
Carlos Magno Reis Gomes  
Diretor - Presidente

*Cléber Rodrigues Corrêa*  
Cléber Rodrigues Corrêa  
Diretor Vice Presidente

*Clézio Tavares dos Santos*  
Clézio Tavares dos Santos  
Diretor Primeiro Secretário

*Nilton Pereira Guedes*  
Nilton Pereira Guedes  
Diretor Segundo Secretário

*Carlos Henrique Alves de Amorim*  
Carlos Henrique Alves de Amorim  
Diretora Primeira Tesoureira

*Anderson Rodrigues Muniz*  
Anderson Rodrigues Muniz  
Diretor Segundo Tesoureiro

SUPLENTE DA DIRETORIA:

*Rogério P. Xavier*  
Rogério Pinto Xavier

*João Neto Alves Ferreira*  
João Neto Alves Ferreira

*Ilton Carlos Barbosa de Oliveira*  
Ilton Carlos Barbosa de Oliveira



TABELIONATO PETHION

Registro de Passagens Jurídicas, Títulos e Documentos,  
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas  
Rua Joaquim Penteado, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000  
Fone/Fax: (63) 3830-1661 - Email: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAA079103-UVT

Consulte em: <http://corregedoria.tito.jus.br/index.php/seledigital>  
Reconheço, por 'semelhança', as assinaturas de CARLOS  
HENRIQUE ALVES DE AMORIM e ANDERSON RODRIGUES  
MUNIZ, Dou fé \*\*\*. Porto Nacional/TO, 11/10/2016.  
Em Teste = Luaninha Britto - Escrevente  
E-mail: R\$ 4,13

*Adalberto Ribeiro da Silva*

Adalberto Ribeiro da Silva



**CONSELHO FISCAL – EFETIVO:**

*Alessandra M. D. de Medeiros*  
Alessandra Menezes Dantas de Medeiros

*Tânia M. F. Nunes*  
Tânia Maria Ferreira Nunes

*Edilson Fernandes de Melo*  
Edilson Fernandes de Melo

**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:**

*Ana Raquel O. Negre*  
Ana Raquel de Oliveira Negre

*Maria Luzia S. Cirino*  
Maria Luzia da Silva Cirino

**DELEGAÇÃO FEDERATIVA – EFETIVOS:**

*Carlos Magno Reis Gomes*  
Carlos Magno Reis Gomes

*Carlos Henrique A. de Amorim*  
Carlos Henrique Alves de Amorim

**SUPLENTES DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA:**

*Clezio Tavares dos Santos*

Clezio Tavares dos Santos

*Anderson Rodrigues Muniz*  
Anderson Rodrigues Muniz

<b>TABELIONATO PETHION</b> Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, e Tabellionato de Protestos e 2º de Notas Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77000-000 Fone/Fax: (63) 3353-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com	
<b>Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional/TO</b> Selo nº 129221AAA074515-FHC Consulte em: <a href="http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/relodigital">http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/relodigital</a>	
<b>PROTÓCOLO N° 0000628 / REGISTRO N° 0003274</b> <b>LIVRO A-037, Fls. 147 /150,</b> Porto Nacional (TO), 11 de outubro de 2016 Luana Rocha Lima Brito SubOficial - Emol R\$ 77,04	



*Luana Rocha Lima Brito*  
Esc. e Suboficial

*[Signature]*

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL - TO

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional - TO - (SECOM-PN); Entidade Classista de 1º Grau, registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, Título e Documentos de Porto Nacional - TO, sob o n.º 220 - Liv. A, n.º 07, Fls. 64/65v, em 27.02.91, e reconhecida pelo registro de Entidade Sindical do MTb, processo n.º 24000.004016/91, publicado no D.O.U, em 21.02.92, constituído na forma deste estatuto, integrante do sistema Confederativo de representação sindical dos trabalhadores no comércio no município de Porto Nacional - TO, nos termos do artigo 8º, da Constituição Federal, com sede e foro na Rua Dom Alano, n.º 2.456, centro, Porto Nacional - TO, destina-se ao estudo, coordenação, orientação, proteção, defesa e legal representação da categoria profissional dos empregados no comércio de Porto Nacional - TO, junto às autoridades administrativas, executivas, legislativas, judiciárias e entidades privadas, tendo como princípio básico a liberdade e autonomia preservando a unicidade sindical e a solidariedade profissional.

§ 1º - A representação aludida neste artigo, salvo as categorias diferenciadas, abrange os empregados das seguintes atividades econômicas: Comércio atacadista e Varejista em geral; Comércio Varejista de Carnes frescas; Comércio atacadista e Varejista de louças, tintas e ferragens; Comércio Varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos; Comércio varejista de gêneros alimentícios; Comércio atacadista e varejista de medicamentos e produtos farmacêuticos; e, dos Concessionários e distribuidores de veículos automotores.

§ 2º - Em sua atuação, o SECOM-PN poderá colaborar com os poderes públicos e outras associações sindicais ou representantes de profissionais liberais.

Art. 2º - São prerrogativas do SECOM-PN:

I - defender os direitos e interesses coletivos ou individuais; dos integrantes da categoria profissional representada, inclusive como substituto processual;

II - participar obrigatoriamente nas negociações coletivas de trabalho;

III - decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria profissional ou dos empregados interessados, tomados em Assembléia Geral, sobre a oportunidade ou a conveniência de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam por meio deste direito ser defendidos; respeitando o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ficando os autores de crimes e abusos individualmente responsáveis sob os aspectos civil e penal;

IV - eleger ou designar os representantes da categoria, inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos;

V - impetrar mandado de segurança coletivo ( art. 5º LXX, da Constituição Federal ) e ajuizar ações coletivas ou individuais ( art. 8º, - III, da Constituição Federal ), em nome de integrantes da categoria profissional representada;



27.02.1991  
S. O. H. V. E. N.  
0.1.910.1980-1

VI - celebrar contratos, acordos ou convenções coletivas de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos destinados a reger as relações de trabalho da categoria profissional representada;

VII - interceder junto às autoridades competentes, objetivando o rápido andamento e solução de tudo que se refira aos interesses da categoria profissional representada;

VIII - representar a categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias;

IX - estabelecer mensalidades para os associados e contribuições excepcionais para a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral, além das previstas no artigo 8º, IV, da Constituição Federal;

X - representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer natureza;

XI - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;

XII - promover e incentivar a cultura e as comemorações das datas cívicas no âmbito da categoria que representa;

XIII - impor sanções e penalidades aos sócios, órgãos diretivos e membros da categoria abrangida;

XIV - prestar assistência jurídico-social à categoria representada, como forma de atender seus interesses nos aspectos relacionados com a justiça sócio-trabalhista;

XV - promover, por todos os meios ao seu alcance, assistência à saúde, lazer, educação e formação profissional, fundação de cooperativa de consumo e de crédito e desenvolver todas as demais atividades que sejam de interesse da categoria.

Art. 3º - São deveres do SECOM-PN:

I - Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses da classe trabalhadora;

II - lutar pela defesa das liberdades individual e coletiva, respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

III - estabelecer negociações com a representação da categoria patronal, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida, trabalho e saúde da categoria profissional;

IV - zelar pelo cumprimento da Legislação, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, sentenças normativas e similares, assegurando direitos à categoria;

V - pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical:

VI - dentro as prerrogativas assistenciais do Sindicato, é seu dever manter assistência jurídica a seus associados, visando a proteção profissional;

VII - promover a conciliação nos dissídios individuais e coletivos;

VIII - zelar pela correta aplicação de seus recursos financeiros, uso e conservação dos bens patrimoniais.

Art. 4º - É vedado ao SECOM-PN:



- 3  
R.D.
- I - Dar fiança ou aval a qualquer pessoa física ou jurídica;
  - II - filiar-se a entidades que não sejam entidades sindicais, salvo deliberação e aprovação da Assembléia Geral, com a participação de 2/3 ( dois terços ) de seus membros votantes;
  - III - patrocinar candidatos, propaganda, reuniões de natureza político-partidária, bem como liberar o acesso às suas dependências de elementos que tenham o objetivo de fazer proselitismo político-partidário.

Art. 5º São condições para o funcionamento do SECOM-PN:

- I - Observância rigorosa da legislação pertinente, dos contidos neste estatuto e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II - proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato;
- III - gratuidade de exercício dos cargos eletivos;
- IV - poderá ser arbitrada pela Assembléia Geral, uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração na empresa que está vinculado, quando, para o exercício do mandato a que foi eleito, tiver o associado do Sindicato de se afastar de seu trabalho, para ficar à disposição da Entidade, bem como gratificação do Diretor Executivo, ainda que não se afaste da empresa, para o custeio de despesas inerentes ao desempenho do cargo.

Parágrafo único - Poderá, também ser fixado pela Assembléia Geral, jetons aos membros do Conselho Fiscal e Diretores efetivos, quando convocados.

Art. 6º O Sindicato poderá filiar-se à Federação de seu grupo e entidades sindicais nacionais, desde que previamente autorizado pela Assembléia.

Art. 7º O Sindicato manterá, obrigatoriamente, um sistema atualizado do registro de seus associados e facultativamente o da categoria.

## TÍTULO II

### DA BASE TERRITORIAL

Art. 8º O Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional - TO, tem base territorial apenas no município de Porto Nacional - TO.

## TÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional - TO - SECOM-PN, é constituído pelos associados empregados no comércio, e compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;



*Ronaldo Oliveira  
Porto A.S. Oliveira  
01/01/2010 17:00-1*

III - Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO I

### DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 10 - Pode associar-se ao Sindicato todo aquele que, por atividade profissional e vínculo empregatício, integre à categoria dos trabalhadores no comércio no município de Porto Nacional - TO, ressalvando-se as vedações previstas neste Estatuto.

§ 1º - O pedido de admissão do quadro social será dirigido ao Presidente da Entidade através de formulário próprio que consignará:

- a) - Nome do requerente por extenso, sexo, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número de dependentes;
- b) - cargo que exerce mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, ou documento que a substitua;
- c) - nome do empregador e o local de prestação de serviço.

§ 2º - O requerente juntará ao formulário, comprovante do pagamento da taxa de inscrição ou autorização de desconto em folha de pagamento, cujo valor será definido em Assembléia Geral para esta finalidade, corrigidos de acordo com os índices da política salarial em vigor.

§ 3º - O formulário referido nos parágrafos anteriores conterá declaração de adesão e subordinação às normas estatutárias.

§ 4º - Do indeferimento do pedido caberá recurso à Assembléia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo na primeira que se realizar.

Art. 11 - Dividem os associados em:

I - Fundadores: - aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;

II - Efetivos: - aqueles que apresentarem seu pedido de admissão ao quadro social e forem admitidos;

III - Beneméritos: - aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato:

- a) - manifestando alto espírito de colaboração e promovendo a solidariedade entre as várias categorias;
- b) - concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante legados e doações.

Art. 12 - O Sindicato manterá um livro de registro de associados, para anotações das exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 10.



## SEÇÃO I

A large checkmark is present above a handwritten signature. The signature appears to read "M. M. Maciel" and includes the text "LETRA X 5.000,00" and "DATA 17/01/2010".

## DOS DIREITOS E DEVERES

*[Handwritten signature]*

Art. 13 - São direitos dos associados:

- I - Utilizar as dependências do Sindicato para atividades empreendidas neste estatuto;
- II - participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado para cargos eletivos do Sindicato, bem como das representações da categoria profissional abrangida, desde que estejam em dia com as obrigações sociais estabelecidas no artigo 14, deste estatuto e respeitadas ainda as determinações nele contidas;
- III - peticionar e representar a Diretoria do Sindicato, quando entender violado seu direito e no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como recorrer das decisões para o órgão hierárquico imediatamente superior;
- IV - submeter ao estudo e a deliberação do Sindicato, assuntos de seu exclusivo interesse, da categoria profissional representada no âmbito de sua base territorial, bem como sugerir medidas que entender convenientes;
- V - gozar dos benefícios e serviços proporcionados pelo Sindicato;
- VI - requerer à Diretoria do SECOM-PN, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante a assinatura de no mínimo 2/3 ( dois terços ) dos associados, que também pretendam, observando o seguinte:
  - a) os associados requerentes devem estar em dia com suas obrigações sindicais e em condições de voto, de acordo com o contido neste estatuto;
  - b) justificativa das razões da referida convocação;
  - c) a Diretoria por intermédio do Presidente, terá o prazo de 15 ( quinze ) dias para promover a Convocação, sob pena dos requerentes a promoverem, a partir do 16º dia, presidindo-a, o cabeça do requerimento.

VII - desligar-se do quadro social da Entidade, mediante solicitação por escrito ao Presidente, salvo nos casos de mudança de categoria, de base territorial e falecimento, casos em que a desfiliação é automática;

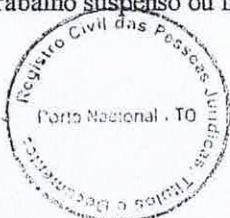
VIII - participar de Convenções, Congressos ou outros Simpósios promovidos pelo SECOM-PN, observando os respectivos regimentos;

IX - isentar-se do pagamento da mensalidade social durante o prazo de prestação de serviço militar obrigatório, ressalvando que os associados nessa situação não poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação;

Parágrafo único - Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 14 - Poderá continuar gozando dos benefícios e serviços proporcionados pelo Sindicato, desde que mantenha em dia o pagamento das mensalidades, aquele que:

- I - estiver desempregado até doze meses após a rescisão de seu contrato de trabalho;
- II - tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido até doze meses após a suspensão ou a interrupção;



*[Handwritten signature]*  
José A. S. Oliveira  
04/07/1220-A

*(Handwritten mark)*

Parágrafo único - Os associados enquadrados nos incisos I e II deste artigo, não poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação.

Art. 15 - São deveres dos associados:

I - Cumprir este estatuto e acatar as decisões emanadas das Assembléias Gerais e da Diretoria;

II - pagar pontualmente a mensalidade social prevista neste estatuto, em valores definidos pela Assembléia Geral convocada para esta finalidade, corrigidos de acordo com os índices da política salarial vigente, bem como as contribuições excepcionais que vierem a ser fixadas pela Assembléia Geral, cuja data limite de pagamento será por ela também fixada.

a) - O prazo para o pagamento da mensalidade social acima referida, para efeito do disposto no inciso V do artigo 18, será até o último dia do mês em referência. Coincidindo com sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente;

III - participar das Assembléias Gerais e das reuniões, sempre que convocados;

IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios legítimos ao seu alcance, propugnando pelo espírito associativo entre os componentes integrantes da categoria profissional representada, divulgando a política sindical e incentivando a sindicalização;

V - bem desempenhar o cargo ou função para o qual foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido, além de atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assuntos de interesse do Sindicato e da categoria abrangida;

VI - abster-se de tomar isoladamente deliberações inerentes à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VII - levar todos os assuntos de interesse da categoria profissional representada para serem discutidos no Sindicato;

VIII - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;

IX - votar nas eleições convocadas pelo Sindicato.

## CAPÍTULO II

### DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 16 - Os associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - A aplicação das penalidades é da competência da Diretoria, que após criteriosa análise da falta cometida, decidirá a gradação da penalidade.

§ 2º - A aplicação da penalidade deverá ser precedida da audiência do associado, mediante prévia notificação para que possa no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, apresentar sua defesa por escrito, sob pena de nulidade.



*(Handwritten signature)*  
Edm Melo  
26/08/2013  
A. S. 012/2013  
04510-1780-2

§ 3º - Da aplicação da penalidade o associado será notificado por escrito, podendo, no prazo de 05 (cinco) dias, interpor recurso à Assembléia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo na primeira que for realizada.

§ 4º - Não atendida a notificação no prazo de 05 (cinco) dias de sua expedição por AR, a Diretoria a promoverá por edital, publicado na forma da lei, com prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

§ 5º - Para o exercício da profissão, a combinação das penalidades não implicará em incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Art. 17 - A advertência é a penalidade a que se submeterá o associado por infrações não sujeitas a suspensão ou eliminação.

Art. 18 - É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a 30 (trinta) dias, o associado que:

I - Infringir dever previsto no presente estatuto;

II - ofender ou faltar com o respeito, dentro do recinto da sede sindical e das demais dependências do Sindicato, aos membros dos órgãos diretivos, associados, servidores ou a terceiros;

III - representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembléia Geral;

IV - ceder sua carteira de Identidade Sindical a outrem, para que aufera benefícios concedidos pelo Sindicato;

V - deixar de pagar a mensalidade social por 3 (três) meses consecutivos, sem motivo justificado;

VI - os que não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificada;

VII - atrasarem em mais de 02 (dois) meses as promissórias contraídas junto ao Sindicato.

Art. 19 - É passível de eliminação do Quadro Social o associado que:

I - For condenado por mais de dois anos a pena de reclusão, com trânsito em julgado da sentença;

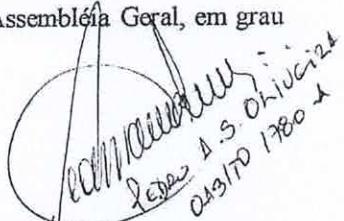
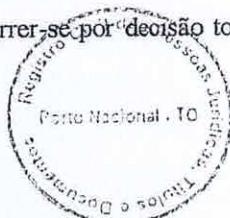
II - for reincidente em falta punida com suspensão;

III - praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta comprovada na sede e demais dependências do Sindicato.

Art. 20 - O associado que for desligado, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo para contagem de tempo para associação, salvo no caso de desligamento voluntário.

§ 1º - Se a eliminação dever-se a atraso de pagamento ao Sindicato, conforme previsto nos Incisos V e VII do artigo 18 deste estatuto, a reabilitação dar-se-á após a liquidação dos débitos contraídos;

§ 2º - Quando a readmissão ocorrer-se por decisão tomada em Assembléia Geral, em grau de recurso, fica anulada a decisão da Diretoria.



## CAPÍTULO III

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21 - As assembléias do Sindicato são soberanas nas resoluções que não contrariam a Constituição Federal, as leis vigentes e este estatuto, podendo ser ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

§ 1º - Nas Assembléias serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação, salvo quando no curso da convocação à realização, surgir matérias urgentíssimas e inadiáveis e que necessitem de deliberações imediatas.

§ 2º - A convocação das Assembléias Gerais será feita em Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado, na base territorial do Sindicato.

Art. 22 - Realizar-se-ão as Assembléias Ordinárias, anualmente, no período compreendido entre o último mês do primeiro semestre e o último do segundo, para tomada de contas da Diretoria, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária, Relatório das ocorrências administrativas e apreciação dos atos da Diretoria.

Art. 23 - Realizar-se-ão as Assembléias Extraordinárias por iniciativa:

I - Do Presidente do Sindicato;

II - da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

III - a requerimento de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos sindicais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 24 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar, nos termos do inciso VI letra "c", do artigo 13.

Art. 25 - As Assembléias Eleitorais terão lugar por convocação obrigatória do Presidente em exercício, sob pena de perda de mandato, para:

I - Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados ao Conselho de Representantes da Federação;

II - eleição de candidatos ou de listas de candidatos a cargos de representação profissional perante a Justiça do Trabalho e colegiados dos órgãos públicos.

Art. 26 - Para participar das Assembléias, o trabalhador provará sua identidade bem como sua condição de associado, em dia com suas obrigações sindicais e assinará a folha de presença.



Câmara Municipal  
Sessão A.S. 01/06/2014  
Protocolo 1780-4

*[Signature]*

Art. 27 - As Assembléias, instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade mais um, dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados.

Art. 28 - As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto estatutário, ressalvado o disposto na letra "c", inciso VI do artigo 13.

Parágrafo único- As Assembléias de prestação de contas serão presididas por associados escolhidos pelo plenário.

Art. 29 - Instalada a Assembléia, o Presidente comporá a Mesa de trabalho com seus Diretores e solicitará ao Secretário a leitura do Edital.

Art. 30 - O associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, uma única vez, durante o tempo máximo de 5 (cinco) minutos, que no entanto poderá ser prorrogado por decisão da Mesa.

Art. 31 - Encerrada a discussão da matéria o Presidente a colocará em votação.

Art. 32 - São os seguintes os processos de votação:

I - Por aclamação;

II - simbólicos;

III - por escrutínio secreto.

Art. 33 - A votação por aclamação é manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis à proposta submetida ao plenário.

Art. 34 - A votação simbólica é manifestada simplesmente por sinais ou gestos.

Art. 35 - Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado pela ordem de assinatura no livro ou folha de presença à Assembléia, e deverá assinar no livro ou folha de votação, ao dirigir-se à cabine indevassável.

Parágrafo único- Na hipótese de não atender ao chamado, na conformidade da lista de presença, far-se-á uma chamada antes de encerrada a votação.

Art. 36 - As deliberações das Assembléias serão tomadas obrigatoriamente por escrutínio secreto, nas seguintes hipóteses:

I - Eleição para os órgãos diretivos e administrativos do Sindicato ou para representação da categoria;

II - votação da Previsão Orçamentária e sua suplementação;

III - tomadas e aprovação de contas da Diretoria;

IV - julgamento das decisões da Diretoria relativas a penalidades impostas a associados;

V - pronunciamento sobre acordos, convenções ou dissídios coletivos;

VI - aquisição, cessão ou alienação de imóveis que importem em alteração patrimonial



*[Signature]*  
Luzia S. Oliveira  
09/10/1780-4

§ 1º A votação secreta se processará perante a Mesa Coletora de votos, integrada por um Presidente e um Secretário, designados pela Mesa Diretora de trabalhos.

8 2º - Instalar-se-ão tantas mesas quantas forem necessárias à rápida coleta de votos.

8 3º - Ao Presidente da Assembléia compete indicar os escrutinadores.

Art. 37 - Nas votações por aclamação é assegurado ao associado o direito de inserir em Ata a declaração de seu voto, o mesmo ocorrendo quando da votação simbólica.

Art. 38 - Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta de votos, compete ao Presidente da Mesa abrir a urna e exibi-la aos presentes.

Art. 39 - Lavrar-se-á a Ata dos trabalhos da Assembléia que, assinada pelo Presidente e Secretário, será aprovada ao término da sessão.

§ 1º - Constatada a igualdade de sobrecartas com a lista de votantes, será processada a apuração com contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 2º - Poderão os candidatos ou as chapas concorrentes, indicarem um fiscal para representá-los junto à Mesa Apuradora.

## CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 40 - A Diretoria é o órgão gestor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional.

SECÃO I

## DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 41 - Compete à diretoria:

I - Dirigir o SECOM-PN, observando este estatuto, administrando seu patrimônio e promovendo o bem estar dos seus associados e demais integrantes da categoria profissional representada;

II - elaborar os regimentos das Assembléias, das comissões e dos serviços assistenciais e sociais, mantidos pelo Sindicato;

III - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações emanadas da maioria de seus membros e das Assembléias Gerais;

IV - propor à Assembléia Geral, quando julgar necessário e conveniente, a criação e instalação, indicando a localidade, de Delegacias do SECOM-PN;

V - apresentar ao Conselho Fiscal os Balancetes mensais;

VI - elaborar a Proposta Orçamentária anual e submetê-la com o parecer prévio do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, nos termos do Art. 22 deste estatuto;



Bal M. M. 1980-1981  
2000 A.S. Oliver  
04/10/1980-A

VII - publicar o resumo da Proposta Orçamentária em jornal de circulação estadual ou no Diário Oficial do Estado na base territorial do Sindicato;

VIII - solicitar à Assembléia Geral a abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias forem insuficientes para fazer face às despesas, ou não estiverem essas previstas no orçamento corrente;

IX - elaborar o Relatório Anual e o Balanço Financeiro do exercício findo, submetendo-se à deliberação da Assembléia Geral, e por ocasião da reunião prevista para este fim (artigo 22), ouvido o Conselho Fiscal;

X - promover a execução da Previsão Orçamentária;

XI - aplicar as penalidades previstas neste estatuto e nos regimentos internos da Entidade;

XII - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente:

XIII - julgar os pedidos de demissão e licenciamento formulados por Diretores;

XIV - preparar o expediente sobre a perda de mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;

XV - deliberar sobre admissão, readmissão, demissão ou desligamento de associados e julgar os pedidos de reconsideração das penalidades por ela imposta;

XVI - propor à Assembléia Geral a concessão de gratificações, ajudas de custos e demais verbas necessárias ao desempenho das funções dos Diretores:

XVII - decidir sobre a convocação de comissões e de órgãos auxiliares;

XVIII- promover, na base territorial do SECOM-PN, convenções, conferências e congressos, de níveis regionais, interestaduais, nacionais ou internacionais, de trabalhadores no comércio hoteleiro e similares;

XIX - discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato, com "Ad Referendum", quando necessário;

XX - deliberar sobre preços, condições e conveniências de locação parcial ou total de imóveis do patrimônio sindical;

XXI - fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente, cujas peças do balanço serão assinadas por contador habilitado, pelo Presidente e Tesoureiro

XXII - deliberar sobre contratos, convênios, ajustes e obrigações do Sindicato, dentro das dotações

XXIII- propor a reforma ou alteração deste estatuto;

**XXIV - preparar relação dos associados admis-**

XXV - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem

A circular stamp with the text "Registro de Documentos" at the top and "Poder Executivo do Estado Nacional - TO" at the bottom.

*[Handwritten signature]*

§ 1º - As sessões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Presidente, com a presença pelo menos da maioria absoluta dos seus membros e suas deliberações serão tomadas em votação.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo seu substituto estatutário.

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 42 - A Diretoria é composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - vice-presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Suplentes.



§ 1º - Poderá a Assembléia, por proposta da Diretoria, criar e extinguir cargos de direção.

§ 2º - O Presidente do Sindicato será aquele que encabeçar a chapa eleita.

§ 3º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 43 - Os cargos da Diretoria são eletivos e o mandato terá duração de 05 (cinco) anos.

Art. 44 - O mandato da Diretoria terá início no primeiro dia útil do primeiro ano do quinquênio para o qual foi eleita.

Parágrafo Único - A posse da Diretoria se dará no dia do término do mandato da administração anterior.

## SEÇÃO III

### DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 45 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

I - Representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo ou fora dele e onde se faça necessária a sua presença, podendo delegar poderes;

II - administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;

*[Handwritten signature]*

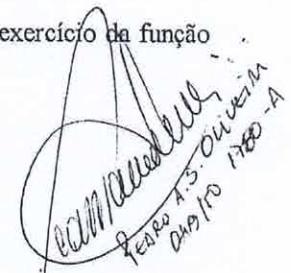
13

- III - fazer executar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV - convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais, com as ressalvas contidas no inciso VI, letra "c" do art. 13 e parágrafo único do art. 28;
- V - convocar e presidir as sessões da Diretoria, participar das discussões e votar, com direito a novo voto, em caso de empate, bem como convocar e presidir as reuniões plenárias de associados;
- VI - rubricar os livros da secretaria e tesouraria, os de atas de Assembléias e das reuniões da Diretoria;
- VII - exarar despacho nos documentos submetidos à Diretoria, assinar a correspondência sindical, os cartões de identidade sindical e, assinar com o Secretário as Atas das reuniões da Diretoria;
- VIII - assinar com o Tesoureiro os balanços, os balancetes, a Proposta Orçamentária, suplementação de verba, os cheques, ordens de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito do Sindicato, bem como de sua escrituração financeira;
- IX - atribuir encargos ou serviços aos diretores, além dos que se contém nas atribuições especificadas de cada um;
- X - é exclusiva do Presidente a atribuição de determinar tarefas e serviços especiais a funcionários ou departamentos, bem como as horas extras;
- XI - autorizar as despesas orçamentárias ou eventuais e ordenar seu pagamento;
- XII - elaborar o Relatório Anual de atividades do SECOM-PN, com resumo das principais ocorrências verificadas no ano a que se refere e coordenar a elaboração das peças que compõem o Balanço Financeiro e Prestação de Contas;
- XIII - recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias, à Assembléia Geral, das decisões da Diretoria que considere contrárias a este estatuto, à lei ou ao interesse do SECOM-PN;
- XIV - contratar, promover, punir, demitir e fixar remuneração dos servidores, ad referendum da Assembléia Geral;
- XV - bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;
- XVI - convocar e presidir o processo eleitoral da Entidade;
- XVII - assinar as notas e publicações oficiais do SECOM-PN;
- XVIII - exigir de todos os diretores o cumprimento de seus deveres estatutários, sob pena de sanções;

Art. 46 - Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir, quando convocado, o Presidente nos seus impedimentos ou licenciamentos e sucedê-lo na vacância do cargo;
- II - Cumprir as missões que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- III - comparecer as reuniões da Diretoria, assinando as suas atas, quando em exercício da função de Presidente.

Art. 47 - Compete ao Primeiro Secretário:



14  
11

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e arquivos da Secretaria, dirigindo e fiscalizando os serviços da mesma;

II - receber e expedir a correspondência do SECOM-PN e organizar o expediente;

III - secretariar as reuniões da Diretoria;

IV - redigir as atas das Assembléias Gerais e das Reuniões da Diretoria, lendo-as em plenário;

V - substituir o Presidente, em seus impedimentos e sucedê-lo na vacância, quando vaga a vice-presidência, e substituí-lo no impedimento simultâneo de ambos;

VI - comparecer às Reuniões da Diretoria e assinar suas atas;

VII - apresentar ao Presidente, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo;

VIII - bem desempenhar o cargo que foi eleito e no qual tenha sido investido;

Art. 48 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir, quando convocado, o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos e licenciamentos e sucedê-lo na vacância do cargo;

II - cumprir as missões que lhe forem confiadas;

III - comparecer às reuniões da Diretoria e assinar suas atas, quando no exercício do cargo de Primeiro Secretário.

Art. 49 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários do SECOM-PN, bem como os livros e demais documentos inerentes à Tesouraria;

II - assinar, conjuntamente com o Presidente, os documentos mencionados no artigo 45, inciso VIII;

III - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;

IV - preparar e encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete mensal relativo ao mês imediatamente anterior;

V - prestar todas as informações atinentes à Tesouraria ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado formalmente;

VI - preparar as peças contábeis relativas à Proposta Orçamentária anual, suas complementações e as necessárias para confecção do balanço financeiro anual;

VII - recolher as verbas do SECOM-PN, aos estabelecimentos bancários;

VIII - comparecer às reuniões da Diretoria e assinar as suas atas;

IX - fiscalizar a receita e a despesa do SECOM-PN, viabilizando conjuntamente com os demais órgãos e setores, condições de reforço da situação econômica e financeira da Entidade;



14  
11  
Ronaldo  
Setor A-5  
04/10/1980

*[Handwritten signature]*

- X - cobrar os créditos pecuniários devidos ao SECOM-PN;
- XI - informar à Diretoria, quando solicitado, da execução orçamentária;
- XII - apresentar ao Presidente, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo;
- XIII - bem desempenhar o cargo para o que foi eleito e no qual tenha sido investido;
- Art. 50 - Compete ao Segundo Tesoureiro:
- I - Substituir, quando convocado, o Primeiro Tesoureiro, nos seus impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo;
- II - cumprir as missões que lhe forem confiadas;
- III - comparecer às reuniões da Diretoria e assinar suas atas, quando no exercício do cargo de Primeiro Tesoureiro.

## SEÇÃO IV

### DOS SUPLENTES

Art. 51 - Os Suplentes, em número de 06 (seis), assumirão pela ordem de menção no registro de chapa, os cargos mencionados no artigo 42, sempre que ocorrer impedimento ou vacância.

## SEÇÃO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocada.

§ 1º - Nas reuniões da Diretoria Executiva, cada um de seus membros deverá informar ao Presidente o andamento dos serviços inerentes a seus cargos.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas em votação, por maioria de votos, em relação aos membros presentes.

§ 3º - A convocação para a reunião extraordinária da Diretoria será feita pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira do SECOM-PN.



## SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

*[Handwritten signature]*

*(Assinatura)*  
Art. 54 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) titulares e suplentes.

Art. 55 - Os cargos do Conselho Fiscal são eletivos e o mandato de seus titulares será coincidentemente com o da Diretoria do SECOM-PN.

Art. 56 - O Conselho Fiscal será presidido pelo Conselheiro que ocupar na chapa eleita, a primeira posição dentre os titulares, que escolherá o membro incumbido da lavratura das atas de suas reuniões.

Parágrafo único - A substituição do Presidente por falta ou impedimento, nas reuniões do Conselho, será feita pelo conselheiro mais idoso.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer a fiscalização da gestão financeira do SECOM-PN;

II - determinar a presença do Contador ou solicitar do Primeiro Tesoureiro, às suas reuniões para esclarecimentos, quando necessário;

III - requerer ao Presidente do Sindicato, cópia de quaisquer documentos de interesse do Conselho Fiscal;

IV - analisar, emitindo parecer, os balancetes mensais do SECOM-PN;

V - analisar, emitindo parecer, a proposta orçamentária anual do SECOM-PN, os pedidos de suplementação de verbas e as solicitações de empréstimo;

VI - analisar, emitindo parecer, o Balanço Financeiro anual do SECOM-PN;

VII - examinar e visar os livros e documentos contábeis do SECOM-PN;

VIII - encaminhar à Assembléia Geral e à Diretoria, cópia de seus pareceres;

IX - convocar Assembléias Gerais extraordinárias, nos termos do inciso II, Art. 23, sempre que forem constatadas irregularidades tais que não suportem esperar pela próxima Assembléia Ordinária.

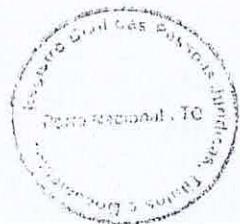
§ 1º - Os pareceres do Conselho Fiscal poderão concluir pela aprovação, rejeição ou regularização das contas analisadas.

§ 2º - Os pareceres do Conselho Fiscal só admitem rejeição pela Assembléia Geral, quando esta assim o deliberar, por maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 3º - A convocação extraordinária da Assembléia Geral, na forma do inciso IX, só pode ser feita em situações graves ou gravíssimas, sob pena de incorrer o Conselho Fiscal em falta disciplinar, sujeita às punições previstas no artigo 62 e seguintes;

X - opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário.

## SEÇÃO III



*(Assinatura)*  
2020 05 01 17:30 ->  
Márcia Almeida  
2020 05 01 17:30 ->  
Dra. Márcia Almeida

17/5/11

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado.

Parágrafo único - Das reuniões do Conselho Fiscal constarão de ata, em livro destinado a esse fim.

Art. 59 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros titulares.

Art. 60 - A vacância de 04 (quatro) cargos do Conselho Fiscal importará na abertura de processo sucessório do mesmo.

Parágrafo único - Os eleitos terão mandato suficiente apenas para o término do mandato regular do Conselho sucedido.

Art. 61 - Os pareceres do Conselho Fiscal em matérias de sua competência, deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral, que deverá deliberar sobre as matérias objeto dos aludidos pareceres.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES

Art. 62 - Os Diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Federativos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - suspensão;
- III - perda de mandato.



### SEÇÃO I

#### DAS SUSPENSÕES

Art. 63 - Os Diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Federativos, serão advertidos quando cometerem faltas não puníveis com suspensão ou perda de mandato.

Art. 64 - Os diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Federativos, serão suspensos quando:

I - Não comparecerem, quando convocados, a 03 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa;

II - desacatarem no recinto da Entidade, qualquer um dos membros componentes dos respectivos órgãos diretivos do Sindicato, servidores ou terceiros;

III - no exercício de seu mandato descumprirem este estatuto, maldosa ou dolosamente, cuja infração não implique em perda de mandato;

17/5/11  
C. M. Andrade -  
Lerco A.S. Oliveira -  
049/01230-A

18  
PF

IV - deixar de atender, sem motivo justificado, as atribuições que lhe forem conferidas por este estatuto.

## SEÇÃO II

### DA PERDA DO MANDATO

Art. 65 - Os Diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Federativos, estarão sujeitos a perda de mandato quando:

- I - Deixar de se enquadrar na categoria profissional representada;
- II - apresentar carta-renúncia;
- III - for reincidente em falta punida com suspensão;
- IV - malversar ou dilapidar o patrimônio social do Sindicato;
- V - cometer grave violação deste estatuto;
- VI - aceitar ou solicitar transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- VII - rescindir contrato de trabalho na empresa na qual estava vinculado, por ocasião de sua eleição e posse;
- VIII - abandonar o cargo.



§ 1º - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a 10 (dez) alternadas e não justificar no decurso do ano civil;

§ 2º - a perda do mandato será declarada pela maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria;

§ 3º - a aplicação de penalidades será precedida de notificação, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, dentro de 08 (oito) dias da notificação, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

Art. 66 - Na hipótese da perda de mandato, as substituições se farão de acordo com Artigo 67 e seguintes deste estatuto.

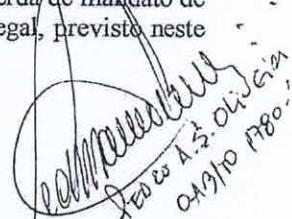
## CAPÍTULO VII

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 67 - A convocação para substituição de membro titular da Diretoria ou do Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 68 - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, nas suas ausências, impedimentos eventuais ou temporários ou quando ocorrer vacância.

Art. 69 - Havendo renúncia, destituição, suspensão, licença, abandono ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, assumirá o cargo vago o substituto legal, previsto neste estatuto.



*19/1*  
§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros efetivos da Diretoria, serão convocados os Suplentes de acordo com a ordem de menção na chapa eleita.

§ 2º - A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso análogo que ocorra com relação aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 4º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 70 - A vacância de 08 (oito) cargos da Diretoria, entre efetivos e suplentes, importará na abertura de processo sucessório da mesma.

Parágrafo único - Os eleitos terão mandato suficiente apenas para o término do mandato regular da mesma.

Art. 71 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes para preencher os cargos vagos, a assegurar o funcionamento dos órgãos, o Presidente do Sindicato ainda que resignatário, convocará imediatamente a Assembléia Geral para que esta nomeie e constitua uma Junta Governativa.

Art. 72 - A Junta Governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá no prazo de 60 (sessenta) dias a eleição e posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Federativos.

Parágrafo único - Os membros da Junta Governativa são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 73 - O Diretor, o Membro do Conselho Fiscal e o Delegado Federativo que perder o cargo nos termos deste estatuto, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo administrativo sindical ou de representação, por 05 (cinco) anos.

Art. 74 - O término do mandato dos suplentes convocados coincidirá com o dos membros efetivos.

Art. 75 - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 69 e seus parágrafos.

Art. 76 - Esgotada a lista de suplentes, a Diretoria continuará funcionando, desde que esteja em exercício, a maioria de seus membros.

## CAPÍTULO VIII DOS DELEGADOS À FEDERAÇÃO

Art. 77 - Na qualidade de filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins, o Sindicato participará do seu Conselho de Representantes.

§ 1º - A delegação do Sindicato junto ao Conselho de Representantes será constituída de 02 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 2º - A eleição da delegação será simultânea com a da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a posse e término do mandato.



*19/1*  
*19/10/1980*  
*19/10/1980*  
*19/10/1980*

20  
21

## TÍTULO IV

### DO CUSTEIO

Art. 78 - As despesas do Sindicato serão custeadas com as seguintes verbas orçamentárias:

I - Percentual de contribuição sindical oriunda dos empregados integrantes da categoria profissional que representa, recolhida no município de Porto Nacional - TO;

II - mensalidades devidas pelos sócios conforme dispõe o inciso II, artigo 15, deste estatuto;

III - percentuais de contribuições oriundas dos empregados integrantes da categoria profissional representada, fixada em Assembléia Geral, de acordo com o inciso IV, Artigo 8º, da Constituição Federal e recolhida no município de Porto Nacional - TO;

IV - outras rendas sociais, tais como: aluguel, carteira social, notas promissórias etc.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO

Art. 79 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

I - As verbas orçamentárias;

II - os bens móveis ou imóveis e as rendas eventuais por esses produzidas;

III - pelo juro de títulos e depósitos;

IV - por multas;

V - as doações, legados e as subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 80 - À Diretoria compete a administração do patrimônio do Sindicato.

Art. 81 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas constantes do plano de contas da Entidade, de conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos.

Art. 82 - Os títulos de renda e os imóveis só serão alienados com prévia autorização da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, em escrutínio secreto.

Art. 83 - A venda, alienação, locação ou aquisição de bens imóveis pelo SECOM-PN, será sempre precedida de avaliação feita por qualquer entidade pública ou privada, legalmente habilitada para tal fim.

§ 1º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual.



*Edm  
Pedro A. S. Oliveira  
abril/1980*

*[Handwritten signature]*

Art. 84 - Na hipótese de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados quites e deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, todo patrimônio sindical, após pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, será levado a crédito da Federação da respectiva categoria e, no caso de inexistência desta, a crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

## TÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 85 - As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados para o Conselho de Representantes na Federação, realizar-se-ão quinquenalmente dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta), que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Art. 86 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, em relação à data inicial das eleições.

§ 1º - Do Edital de Convocação constará:

- a) - Finalidade da eleição;
- b) - datas, horários e locais de votação;
- c) - prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- d) - prazo para impugnação de candidatura;
- e) - datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o "quorum" na primeira e segunda, bem como a data da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.



§ 2º - O aviso resumido do Edital de Convocação, deverá ser publicado pelo menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial, ou será dado a conhecimento público pelos meios de divulgação disponíveis e afixado na sede do Sindicato, dele constando:

- a) - O nome da Entidade;
- b) - o prazo para registro de chapas, que será efetuado dentro do horário normal de funcionamento da Secretaria;
- c) - data, horário e local de votação;
- d) - referência aos locais onde se encontram afixados os editais e aos jornais de sua publicação.

Art. 87 - O prazo para registro de chapas é de 05 (cinco) dias a contar da publicação do aviso resumido do Edital de Convocação, excluindo-se o dia da publicação.

Parágrafo único - Os requerimentos de inscrição de chapa (em duas vias), deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- a) - Qualificação dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, contendo tempo de sindicalização, número da Carteira Profissional, Carteira Social e da Carteira de Identidade;
- [Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

- b) - declaração de residência e bons antecedentes, conforme dispõe o decreto n.º 99.179, de 15 de março de 1990;
- c) - prova de regularidade de suas obrigações pecuniárias, de qualquer natureza, com o Sindicato;
- d) - declaração por escrito, conjunta ou separadamente, de todos os componentes da chapa, dando assentimento à inclusão de seu nome e de que não participa de chapa concorrente;
- e) - cópia autenticada da Carteira de Trabalho, com dados relativos a identidade, relação de emprego, registro na firma e anotações que provem o exercício de profissão há mais de 02 (dois) anos na base territorial do Sindicato;
- f) - comprovação da vinculação empregatícia na base territorial do Sindicato;
- g) - no requerimento deverá ser indicado o nome do componente da chapa que será responsável perante à Secretaria da Entidade e as intimações sobre o processo, só a ele serão feitas.

Art. 88 - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada e dará a cada candidato, individualmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comprovante do registro de sua candidatura e comunicará, por escrito, em 24 (vinte e quatro) horas, à empresa empregadora, o dia e hora do registro da candidatura.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará, por escrito, declinando os motivos, contra recibo, ao interessado para que promova a regularização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento de registro.

§ 2º - Indeferido que seja o registro da chapa e/ou de candidatura, poderá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se julgar prejudicado, interpor recurso à Diretoria do Sindicato, a qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgá-lo.

§ 3º - Caso a Diretoria não se reuna, ou não havendo quorum previsto no estatuto para decisão, dar-se-á o registro automático da chapa.

§ 4º - Será cancelado o registro de chapa, na ocorrência de renúncia de candidatos, tornando-os insuficientes para preencher todos os cargos e mais metade dos suplentes.

## CAPÍTULO IX

### DO ENCERRAMENTO DO REGISTRO E DA CÉDULA ÚNICA



Art. 89 - Encerrado o prazo para o registro, o Presidente providenciará:

I - Imediata lavratura da sua ata, que será assinada pelo Presidente, pelos Diretores presentes e pelo menos um candidato de cada chapa, se presentes, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua numeração cardinal crescente;

II - dentro de 72 (setenta e duas) horas, a Publicação da cédula única, contendo todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido do Edital, abrindo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação de candidatos, contados da data da publicação.

*[Handwritten signatures]*

*Z.F.J.*

§ 1º - A impugnação só poderá ser formulada por candidato, mediante representação escrita, dirigida ao Presidente e entregue à Secretaria, contra recibo.

§ 2º - Cientificado da impugnação em 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação, o candidato terá 24 (vinte e quatro) horas para oferecer defesa, que deverá ser entregue na Secretaria do Sindicato, contra recibo.

§ 3º - Instruído o processo de impugnação, em 24 (vinte e quatro) horas, com ou sem defesa, o Presidente fará seu encaminhamento à Diretoria para apreciação, a qual decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, notificando imediatamente o interessado. Dessa decisão não comportará recurso, salvo o previsto por lei.

§ 4º - Não havendo qualquer impugnação, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre esta fase do processo eleitoral, fica precluso o direito de recorrer da matéria ou decisão referente a ela.

§ 5º - A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 6º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la.

§ 7º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, com a especificação dos cargos a que concorrem os efetivos e dos órgãos administrativos a que concorrem e a representação do Conselho Federativo.

§ 8º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

## CAPÍTULO X

### DO ELEITOR

Art. 90 - É eleitor o associado regularmente inscrito no Sindicato, que atender as seguintes condições:

- I - Estiver no gozo dos direitos conferidos por este estatuto;
  - II - tiver mais de 02 (dois) anos contínuos de exercício da profissão, ou se descontínuos, o interregno entre um emprego e outro não ultrapassar de 60 (sessenta) dias;
  - III - tiver 06 (seis) meses ininterruptos ou mais de inscrição no quadro social;
  - IV - estiver quite com a mensalidade até 30 (trinta) dias antes do pleito.
- Art. 91 - Para o exercício do direito de voto, não se admite outorga de poderes.

## CAPÍTULO XI

### DAS INELEGIBILIDADES

Art. 92 - Será inelegível o sindicalizado:



*Edson A. S. Oliveira  
03/10/1980*

24  
25

- I - Que não tiver aprovadas as suas contas por mais de um exercício quando do desempenho de cargo diretivo sindical, em anos anteriores às eleições;
- II - que tiver lesado o patrimônio da Entidade Sindical;
- III - que não tiver 02 (dois) anos ou mais, no exercício da profissão, dentro da base territorial do Sindicato;
- IV - tiver sido condenado por crime doloso, ou suspenso pela Diretoria, em decisões transitadas, em julgado, enquanto persistir a penalidade imposta;
- V - que tenha sido destituído de cargo diretivo sindical ou de representação profissional;
- VI - que tiver menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato.

## CAPÍTULO XII

### DA GARANTIA DE VOTO SECRETO

- Art. 93 - O sigilo do voto será assegurado com:
- I - A cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - a cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar;
- III - autenticidade da cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora;
- IV - o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.
- Art. 94 - O voto é obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para:
- I - Os analfabetos;
- II - os maiores de 70 (setenta) anos;
- III - os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos.



## CAPÍTULO XIII

### DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art. 95 - É livre a propaganda eleitoral visando a divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes e dos programas de trabalho.

Parágrafo único - Até o limite de 200 metros do recinto onde se realizam as eleições e apuração de votos, é proibida a propaganda eleitoral ostensiva, com uso de alto-falantes, megafones ou aparelhos de percussão, inclusive de instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito e da apuração.

## CAPÍTULO XIV

Leia Mello Oliveira  
Ledesma A.S. Oliveira  
04/01/1980-A

35

perecção, inclusive de instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito e da apuração.

## CAPÍTULO XIV

### DAS MESAS COLETORAS

**Art. 96** - As mesas coletoras constituídas, até 05 (cinco) dias antes das eleições, terão um Presidente e 02 (dois) Mesários e um Suplente e funcionarão na sede do Sindicato e nos locais de trabalho de maior concentração de eleitores, podendo abranger sindicalizados de mais de uma empresa, permitindo-se mesas coletoras itinerantes.

**§ 1º** - As mesas coletoras terão seus componentes escolhidos pelo Presidente do Sindicato até 05 (cinco) dias antes do início do pleito.

**§ 2º** - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um de cada chapa por mesa coletora, e somente estes terão competência para apresentar protestos ou impugnações pela chapa no processo de votação.

**§ 3º** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras: os integrantes da direção do Sindicato, os candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, até o segundo grau.

**§ 4º** - Os mesários substituirão o Presidente da mesa, de modo a que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação.

**§ 5º** - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

**§ 6º** - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, o primeiro mesário assumirá a presidência e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e assim por diante até o suplente.

**§ 7º** - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

**Art. 97** - No recinto da mesa coletora permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação, o eleitor.

**Art. 98** - Nenhuma pessoa estranha à composição das mesas coletoras poderá intervir no seu funcionamento durante a votação.

**Art. 99** - Os trabalhos das mesas coletoras instaladas na sede sindical terão duração mínima de 6 (seis) horas, observando-se sempre a hora do início e encerramento, prevista no Edital de Convocação.

**Parágrafo único-** A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

## CAPÍTULO XV

### DO QUORUM PARA A VALIDADE DO PLEITO



*Carimbo de validade  
para a validade do pleito  
01/01/2010 a 05/01/2010*

Art. 100 - A validade da eleição está condicionada à participação na votação, em primeira convocação, da maioria dos associados constantes da lista de votantes.

Parágrafo único- Não sendo alcançado o quorum em 1<sup>a</sup> votação, proceder-se-á nova eleição de acordo com a alínea "e", artigo 86, e na forma do Edital.

Art. 101 - No local designado, antes da hora do início da votação, os mesários verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Presidente do Sindicato atender às solicitações dos mesmos para suprir eventuais deficiências.

§ 1º - Todo material necessário ao processo de votação, tais como: listagem de assinaturas em condições de voto, folhas de votantes, cédulas únicas impressas, fita de papel gomado, urnas que assegurem a inviolabilidade do voto etc., será organizado pela Secretaria do Sindicato, com antecedência máxima de 02 (dois) dias antes do pleito.

§ 2º - Na hora fixada e, estando tudo em ordem, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

§ 3º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao findar os trabalhos de cada dia, a mesa procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos mesários e fiscais presentes, fazendo-se então, a lavratura da ata, por eles assinada, com a menção expressa do número de votos coletados, permanecendo a urna na sede do Sindicato, sob a guarda de autoridade policial ou sob a vigilância de pessoa indicada pelos candidatos das chapas concorrentes.

§ 4º - O descerramento da urna, para prosseguimento da votação, deverá ser feito com a presença dos mesários e fiscais após verificada sua inviolabilidade.

5º - A votação também poderá ser realizada em domingos e feriados.

Art. 102 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e, na cabine indevassável, assinalará seu voto na cédula, dobrará esta, depositando-a a seguir na urna.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a rogo um dos Mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor exibirá a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, e se não for, não poderá votar, fazendo-se a anotação da ocorrência na ata.

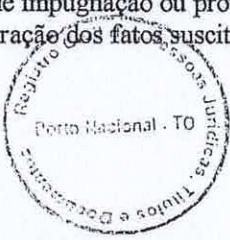
Art. 103 - Os eletores cujos votos forem impugnados ou que seus nomes não constem na folha de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único - Na votação em separado, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) - Ao eleitor, após retornar da cabine, será entregue uma sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula, colando então, a sobrecarta;

b) - no verso da sobrecarta, um dos Mesários anotará as razões da votação em separado e, em seguida o eleitor colocará o voto na urna.

Art. 104 - Os pedidos de impugnação ou protestos deverão ser formulados quando da ocorrência e lançados em ata, para posterior apuração dos fatos suscitados.



27/1  
F.D.

Art. 105 - Somente comporta recurso sobre a votação, se constar o protesto em ata, na forma deste estatuto, ficando no caso de inexistência precluso o direito de recursos.

Parágrafo único - O recurso de que trata este artigo, será interposto ao Presidente da mesa, de imediato, sob pena de preclusão e será apreciado pela mesa apuradora.

Art. 106 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I - Carteira de associado do Sindicato;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III - Carteira de Identidade;

IV - ficha de registro de empregado fornecida pela empresa, quando a coleta de votos se processar no local de trabalho;

V - ficha sindical.

Art. 107 - Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para a continuidade da coleta de votos.

Art. 108 - O encerramento da votação se fará na hora prefixada no Edital, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipótese em que, feitas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será fechada na forma prevista no § 3º, do artigo 101, deste estatuto, lavrando-se a respectiva ata, assinada por todos os mesários e por fiscais presentes, com o registro do início e do encerramento dos trabalhos, número de votos coletados, inclusive os em separados e número de eleitores, candidatos ou fiscais, cumprindo ao Presidente da mesa coletora, entregar ao Presidente da mesa apuradora, as urnas e os materiais utilizados na votação, salvo o caso previsto no parágrafo único do artigo 100.

§ 2º - A negativa dos fiscais de mesa de assinarem a ata não invalida a eleição, entretanto, dever-se-á lançar na ata este fato.

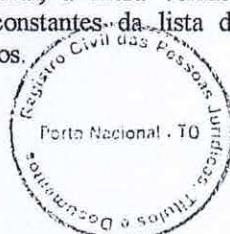
## CAPÍTULO XVI

### DA APURAÇÃO

Art. 109 - Após o encerramento da votação, será instalada em Assembléia Eleitoral pública e permanente, na sede da Entidade, a mesa apuradora, que será presidida por pessoa idônea, previamente designada pelo Presidente do Sindicato e terá dois auxiliares e um suplente, de livre escolha do Presidente da mesa.

Parágrafo único - As chapas participantes podem indicar um fiscal para cada uma, a fim de acompanhar a apuração. Não se admitirá protestos que não tenham partido destes fiscais.

Art. 110 - De posse do material eleitoral, a mesa verificará pelas folhas de votantes, se participou da votação a maioria dos associados constantes da lista de votantes, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.



J. M. Macêdo Neto  
Levou A.S.Oliveira  
05/10/1980

28/1

§ 1º - Os votos em separado, desde que decidida pelo Presidente sua apuração, serão computados.

§ 2º - Não havendo quorum, as cédulas serão incineradas, sem abertura, convocando o Presidente da mesa, novas eleições na forma do Edital.

Art. 111 - Assiste às chapas o direito de formular perante a mesa, protestos referentes à apuração, desde que o fazem constar da Ata e o seja através dos fiscais de chapas.

§ 1º - Qualquer recurso sobre a apuração deverá ser exercitado por escrito, até o final dos trabalhos, à mesa, sob pena de preclusão.

§ 2º - A interposição de recurso ou protestos não obstará o andamento dos trabalhos de apuração.

Art. 112 - Abertas as urnas, o Presidente da mesa apuradora verificará, uma a uma, se o número de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas superar ao de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - Os votos em separado serão examinados um a um, decidindo, o Presidente, pela sua validade ou rejeição.

Art. 113 - Da apuração ou verificação de inexistência de quorum, lavrar-se-á Ata circunstaciada que será assinada pelo Presidente, Mesários e fiscais de chapas.

Art. 114 - Nas cidades onde existirem Delegacias do Sindicato e tenham funcionado mesas coletoras supletivas, instalar-se-ão as correspondentes mesas apuradoras supletivas, com igual formalidade. Tais mesas procederão à apuração dos votos independentemente do quorum, e, logo após ao encerramento dos seus trabalhos, comunicarão à mesa apuradora da sede, por via telegráfica, o número de associados em condições de votar, o número de votantes e o resultado obtido, enviando, posteriormente, pela via postal mais rápida, toda a documentação.

Art. 115 - Concluídos os trabalhos de apuração, será lavrada a Ata respectiva, que deverá conter:

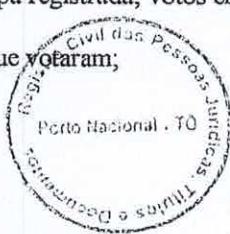
I - indicação do dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II - indicação do local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com a discriminação dos respectivos componentes;

III - indicação do resultado de cada urna apurada, discriminando o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - indicação do número total de associados que votaram;

V - indicação de resultado geral da apuração;



Edital nº 15.01.2010  
versão 1.5.01.2010

*[Handwritten signature]*

VI - declaração sobre a apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, obrigatoriamente, um resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

VII - menção de todas as ocorrências relacionadas com a apuração do pleito;

VIII - assinatura do Presidente e demais membros da mesa e dos fiscais, esclarecendo-se sempre, na falta de alguma assinatura, o motivo da ocorrência.

Parágrafo único - Será proclamada eleita, a chapa que obtiver na primeira votação, maioria simples de votos válidos, aplicando-se o mesmo critério nas votações seguintes.

Art. 116 - Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas.

## CAPÍTULO XVII

### DAS NULIDADES

Art. 117 - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ 1º - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias e, se esgotado o mandato da Diretoria, será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido.

§ 2º - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar.

## CAPÍTULO XVIII

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 118 - Compete ao Presidente do Sindicato organizar o processo eleitoral e arquivá-lo pelo prazo de 05 (cinco) anos.



## CAPÍTULO XIX

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 119 - Compete ao Presidente em exercício comunicar, por escrito, à empresa empregadora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do empregado e no prazo de 10 (dez) dias da realização das eleições e não tendo havido recurso, publicar o resultado da mesma.

Art. 120 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 121 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito, e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o estatuto do Sindicato.

Art. 122 - Será aplicada ao associado que deixar de votar, multa de 10% (dez por cento) da sua remuneração, no mês da eleição, se não justificada a sua falta até 30 (trinta) dias após o pleito.

*[Handwritten signature]*  
Salvo e A. S. J. V. G.  
03/10/1980

30  
PF

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 123 - O presente estatuto entra em vigor 05 (cinco) dias após a sua aprovação, devendo ser registrado na forma do Artigo 8º, I, da Constituição Federal.

Art. 124 - A organização administrativa não prevista neste estatuto, quando necessária, será baixada por Resolução da maioria de 2/3 (dois terços), da Diretoria, por provocação do Presidente do SECOM-PN.

Art. 125 - O mandato da atual Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, eleita em 23/09/2001, findará no dia 22 de setembro de 2.006.

Art. 126 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 127 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 06 (seis) meses, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato que venha infringir disposição contida neste estatuto.

Art. 128 - Os membros da Diretoria do SECOM-PN, não responderão solidária e nem subsidiariamente pelos compromissos e obrigações do mesmo, sejam de que natureza forem.

Art. 129 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o estatuto anterior, que se acha regularmente registrado no Cartório do 2.º Ofício, Títulos e Documentos de Porto Nacional - TO.

Art. 130 - Os casos omissos e/ou não constantes deste estatuto, serão dirimidos pela Diretoria, "Ad Referendum" da Assembléia Geral.

Art. 131 - O presente estatuto será por prazo indeterminado e só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, ou com qualquer número de associados em segunda e última convocação.

Porto Nacional - TO, 10 de dezembro de 2002



*[Handwritten signature]*



**TABELIONATO DETHION - 2º DE NOTAS**  
Porto Nacional - Estado do Tocantins - Telefax: (63) 363-1661

Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional/TO  
PROTOCOLO N° 0004178 / REGISTRO N° 0001399

LIVRO A-012, Fls. 133/182

Porto Nacional (PA), 30 de dezembro de 2002.

*[Signature]*  
Luana Rocha Lima Brito  
Esc. e Sub Oficial

**TABELIONATO DETHION - 2º DE NOTAS**  
Porto Nacional - Estado do Tocantins - Telefax: (63) 363-1661

Reconheço, "verdadeira", a assinatura de CARLOS MAGNO REIS GOMES, pessoa minha conhecida. D. ou ft.

Porto Nacional, 30 de dezembro de 2002

Em Testem.  
*[Signature]* Bi Verdade

*[Signature]*  
Luana Rocha Lima Brito Esc. e Sub Oficial



*[Signature]*  
Carlos Magno Reis Gomes A. S. Outras  
Data 17/01/2003

LISTA DOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA DE  
FUNDACAO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO  
DE PORTO NACIONAL, REALIZADA DIA 23 DE DEZEMBRO DE  
1990 ÀS 14:00HS NA AV. ANTONIO ANTONIO COSTA 1167  
PORTO NACIONAL - TO.

1. Aguiar eales Almino Vipino
2. Leoberto Lopes Alves Lopes
3. Maria Domingos Leite Moura
4. Mariana da Silva Picto
5. (Be) Gonçalves Filho
6. Cleusa Ribeiro Rocha
7. Noélio Celso Jesus Rodrigues
8. Valdeirina Martins Calheiros
9. Marlene Barbosa Nogueira
10. José CARVALHO CONCEIÇÃO
11. Odair carolyn Góesbolby
12. Edgar Jaraemps Jaurane
13. Fair Regis Rio Cardoso
14. Wilson Biuro Negry
15. Raimundo Feijóia Leite
16. Francisco M. Oliveira
17. Nejetran Guimaraes BARROS
18. Noelmo Brito Bezerra
19. Irani de Alves Oliveira
20. Proclive Oliveira do Santo
21. Orlando Florentino de Souza
22. Silene Ribeiro da Silva
23. João Basílio Góesbolby
24. (Be) Agnaldo Rio Jardim
25. (Be) Lúcio Alves Lourenço
26. Luis Alves de Lima
27. Maiazaz Anna da Silva
28. Alcimar Paulino Ferreira

- 29 - Josefa Encrudes Viana  
 30 - Maria Domingos Parente Fontoura  
 31 - Américo Ferreira de Araújo  
 32 - Ermes Pereira Neves  
 33 - Mariza Góes Pereira Neves  
 34 - Divino da Silva Lira  
 35 - Loura Quiriba B. Oliveira  
 36 - José Neto Lira Correia  
 37 - Sônia Borges de Souza.  
 38 - Goldesson B. da Nóbrega  
 39 - Francisca Silva de Oliveira  
 40 - Carlos Magno Rui Gomes  
 41 - Mateus Coimbra de Oliveira  
 42 - Marlene Souza Aguedo.  
 43 - Francilene Florentino de Souza  
 44 - Roberto Raimundo dos Santos  
 45 - Nilzete Mafing F. Silva  
 46 - Gleison Costa Silva  
 47 - Rosângela Pereira Lira  
 48 - Valdor Lamini de Araújo.  
 49 - Joyani Juribio Rodrigues.  
 50 - Henrique Elias da Silveira

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL - RJ - Realizada dia vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa às 14:00hs na Av. Antônio Alves Costa 1167. Que reuniu com a presença de 50 (cinquenta) pessoas que assinaram ata. A Assembleia foi aberta por M<sup>r</sup> Domingos Leite Moura, falando sobre o caminho já percorrido até aqui, onde foram feitas duas assembleias anteriores e que foi tirada uma comissão para organizar o sindicato da categoria. A Domingos convidou para coordenar a Assembleia Mário Vito Gomes Rodrigues e se

retirar Maria da Silva Neto. *[Assinatura]*

O coordenador Mário Celso convocou para cumprir a meta, a comissão organizadora e fez um breve relato da importância do sindicato para os empregados no comércio que votaram em votação sobre a criação do sindicato onde foi aprovado unanimemente. O coordenador Mário Celso falou do estatuto, que são as leis que regem a categoria e que todos devem conhecer, e chamou José Carlos Menegu para ler e explicar o Estatuto. O Estatuto foi lido artigo por artigo e votado. No final o presidente votou votando todo o estatuto, que foi aprovado unanimemente, que passamos a transcrever:

#### ESTATUTO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional - TO  
Capítulo I

#### Do Sindicato e suas finalidades

Art. 1º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional é uma entidade sem fins lucrativos e duração indeterminada, com sede na cidade de Porto Nacional, constituído por todos os coordenadores e representantes legais de sua categoria.

Art. 2º - São finalidades do Sindicato:

- Proteger os direitos e representar os interesses da sua categoria, dos empregados no comércio, principalmente empregadores, assim como administrativa e judiciária;
- Coordenar e exercerem os direitos da categoria na defesa dos seus interesses;
- Celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho e promover fóruns coletivos;
- Eleger os representantes da categoria;
- Elaborar e propor aos empregados estudos para solucionar os problemas que se relacionam com a

area e com intérêtos da categoria que  
representa;

7) celebrar convênios com entidades desde que no  
intervir no Estatuto.

Art. 3º São deveres do Sindicato:

- a - promover a conciliação nos dissídios coletivos  
ou individuais de trabalho;
- b - Manter serviços de Assistência e a celebração de  
convênios para seus sindicalizados;
- c - visibilizar e manter a sede administrativa e social;
- d - angariar contribuições dos seus sindicalizados  
e de terceiros;
- e - Manter o portalamento da organização sindical  
permitindo a categoria uma vida conjunta  
do país;
- f - Ayudar nos aperfeiçoamentos da categoria.

## Capítulo II

Dos direitos e deveres dos sindicalizados.

Art. 4º A todos indivíduos que pertença a categoria  
dos Empregados no convénio e estejam fazendo  
as exigências da legislação vigente e concorda  
com este Estatuto, assiste ao Sindicato.

Art. 5º De todo ato lesivo de direito ou contrário  
a este Estatuto emanado ou da Assembleia Geral  
podrá qualquer sindicalizado recorrer dentro  
de 30 (trinta) dias para as autoridades competentes.

Art 6º Perderá seus direitos o sindicalizado que por  
qualquer motivo deixar o exercício da categoria  
de trabalho no convénio, exceto nos casos de  
aposentadoria, desemprego, falta de trabalho,  
convocação para o serviço de campo no legisla-  
tivo municipal, federal, caso em que não  
perderá os respectivos direitos sindicais.

Artigo 7º Os sindicalizados ministrados no exílio, mas poderão exercer cargo de administrador sindical ou representante.

Art. 7º São direitos dos sindicalizados:

- Votar e ser votado para o cargo da diretoria e do conselho fiscal, desde que preenchidas as exigências estatutárias;
- Fazer de todos os benefícios instituídos pelo sindicato, bem como seus dependentes;
- Tomam parte, nas Assembleias Gerais, diretoria, Oferecendo sugestões e decidir sobre os interesses da categoria;
- Requerem quanto necessário, ao sindicato medidas para a solução de problemas ou casos que dignem respeito aos seus direitos ou interesses.

Art. 8º São deveres dos sindicalizados:

- Respeitar as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria;
- Fazer o contribuição mensal e uma taxa única a ser definida, em Assembleia Geral da categoria;
- Desempenhar com dedicação o cargo para que tiver sido eleito ou escolhido;
- Zelar pelo patrimônio do Sindicato e pelo seu bom nome perante a opinião pública;
- Comparcer às Assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões.

Art. 9º Os sindicalizados serão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, por desrespeito ao Estatuto e às deliberações da Assembleia Geral e Diretoria.

Inciso Iº Serão suspensos os direitos dos sindicalizados:

- Quando seu motivo justificado, abrasearem por mais de 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades;

b - Quando não compõem a 3<sup>(ter)</sup> assembleia geral sua justificativa.

Parágrafo 2º - I Sólo, Sólos eliminados do quadro social os que atuarem contrariamente com tra os interesses do sindicato que visem depreender interesses da categoria dos empregados no comércio.

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso, para a Assembleia Geral e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10º - A aplicação da penalidade de eliminação do quadro social sob pena de nulidade, deverá ser (presumida), dito, presunção de audiência do sindicalizado, o qual deverá aduzir, por escrito sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 11º - Os sindicalizados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no sindicato desde que reabilitem a juízo da diretoria e no caso de suspensão por atraso de pagamento de mensalidade, terão surtido a penalidade no momento em que liquidem os débitos.

### Capítulo III

#### Da Estrutura e Administração do Sindicato:

Art. 12º - O Sindicato dos Empregados no comércio de Porto Nacional, constituir-se dos seguintes organismos e instâncias:

- a - Assembleia Geral
- b - Diretoria
- c - Conselho Fiscal

#### Séção I

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias aos deliberados da categoria e destes

estatuto, e suas decisões, serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos sindicalizados queles em 1º caso e em 2º uma hora depois por maioria dos votos dos sindicalizados presentes, salvo em casos previstos neste Estatuto.

Cópago 1º - Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 10% dos sindicalizados queles com o sindicato em aberto assimando dirigido a Diretoria.

Cópago 2º - Quando convocada por aberto assinado de sindicalizados a Diretoria terá os (cinco) dias para convocar Assembleia Geral e extraordinária, não o prazo poderão os próprios sindicalizados assinando o Edital de convocação.

Cópago 3º - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência e as extraordinárias com prazo mínimo de 05 (cincos) dias. Em ambos os casos o Edital onde conste o assunto, data e horário, apreendido na sede social e locais de trabalho e ampla divulgação nos meios de comunicação possível.

Art 14º - A Assembleia Geral compete:

- Avaliar a atuação do Sindicato e elaborar o plano de luta da Entidade;
- Julgam o balanço anual apresentado pela Diretoria e referente ao exercício anterior;
- Revergir pelo voto de maioria simples dos sindicalizados presentes, medidas tomadas pela Diretoria e que não se coincidem com os princípios e fins do Sindicato;
- Autorizar e fixar a contribuição mensal e taxa anual; e - aprovar a eliminação de bens

do Sindicato;

7 - Apurar o Regimento Interno do Sindicato, conduzido pela Diretoria;

8 - Julgamento dos atos da Diretoria, do Conselho Fiscal e das penalidades aplicadas ao sindicalizado

Art. 15º - A Assembleia Geral Ordinária tratará dos assuntos constantes da ordem do dia e Assembleia Geral Extraordinária, só poderá tratar de assuntos especiais na sua convocação.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria

Art. 16º - A Diretoria dos Empregados no Comércio de Porto Nacional será composta por 06 (seis) membros efetivos e 03 (três) suplentes e terá os seguintes cargos e funções:  
a - Presidente, b - Vice-Presidente, c - Secretário Geral,  
(d - F Tesoureiro) digo, d - F Secretário, e - Tesoureiro  
Geral, f - F Tesoureiro.

Art. 17º Compete à Diretoria:

a - Dirigir, administrar e condicionar as lides do Sindicato dentro das normas estatutárias;

b - Convocar e condicionar as Assembleias Gerais e Extraordinárias;

c - Lembrar e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato;

d - Apresentar relatórios de suas atividades durante o ano e o balanço acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

e - Criar quaisquer departamentos, secretarias e assessorias que sejam necessários aos interesses da categoria;

f - Examinar as deliberações da Assembleia Geral;

g - Integrar o Sindicato com as demais entidades Sindicais e populares representativas da classe trabalhadora;

h - Contratar trabalhadores para administração;

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quanto necessário.

Art. 18º - Ao Presidente compete:

a - Representar o Sindicato em todos os atos que se fizerem

território, tanto judicial quanto extra-judicialmente e constituir mandados, entre os membros da Diretoria;

b - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

c - Supervisionar e responsabilizar-se pelos trabalhos e atividades do Sindicato e pelos serviços de divulgação e articulações sindicais;

d - Assinar os atos, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

e - Atentar com o tesouerio todos os documentos que representam valores;

f - Apresentar em nome da Diretoria Executiva, o relatório anual, os prestadores de contas relativos ao exercício anterior, bem como os planos de trabalho, Orçamento e Programas para o exercício subsequente.

Art. 19º - Ao vice presidente compete:

a Substituir o presidente em seus impedimentos e dividir com o mesmo os tráfegos da presidência.

Art. 20º - Ao Secretário Geral compete:

a Secretariar as Assembleias e as reuniões da Diretoria;

b Arquivar conjuntamente com o presidente, Editais, códigos condicionais e documentos do Sindicato;

c Providenciar a lavratura e ler atos das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d - Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria.

Art. 21º - Ao 1º Secretário Geral compete:

a Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e dividir com o mesmo os tráfegos da secretaria.

Art. 22º - Ao Tesoureiro Geral compete:

a - Coordenar, supervisionar e manter em ordem todos os serviços da Tesouraria;

b - Verificar assiduamente o exercício do orçamento,

reunir a Sessão Extraordinária para apresentar os resultados da  
atividade e sugerindo-lhe as medidas que julgar  
úteis e necessárias;

c - Assinar com o presidente todos os papéis que ne  
sentam valores e estarem os pagamentos e recebi  
tos autorizados;

d - Estimular e condicionar eventos e atividades para  
ampliar as receitas do Sindicato;

e - Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais  
balancetes anuais;

f - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

Art. 23º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a - Substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimen  
tos e dividir como membro as funções da tesouraria.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

Art. 24º - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) mem  
bros efetivos e 03 (três) membros na suplência.

Art. 25º - Ao Conselho Fiscal compete:

a - Examinar os balancetes mensais, o balanço geral  
Sindicato apresentados seu parecer à Diretoria;

b - Fiscalizar a qualquer momento a contabilidade ex  
aminando os livros e papéis do Sindicato e requer  
da Diretoria todos os elementos necessários ao fim a  
peito de suas funções.

c - Comunicar as irregularidades e imperfeições que  
observar no órgão financeiro;

d - Convocar Assembleia Geral, extraordinariamente  
nos casos graves e urgentes no hiperfase da Diretoria se  
omitting.

(Art. 26º) - digo Capítulo III

#### Da Penda dos mandatos

Art. 26º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perde  
o seu mandato nos seguintes casos:

- a - Abandono ou dilapidação do patrimônio social;
- b - Grave violação deste Estatuto;
- c - Abandono de cargo;
- d - Afronta grave aos princípios do Sindicato;
- e - Aceitação ou solicitação de transação que impede no desempenho do exercício do cargo;
- f - Abandonamento do exercício em caso de cargo político.
- Mágoa 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral convocada na forma deste Estatuto.
- Mágoa 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao acausado o pleno direito de defesa, cabendo novo ato na forma deste Estatuto.
- Art. 27º - A convocação de suplentes para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.
- Art. 28º - Em caso de abandono por período superior a 30 (trinta) dias e igual ou igual a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará o suplente, sem prejuízo de cargo efetivo do substituído, assegurando-se imediatamente o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.
- Art. 29º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos contidos neste Estatuto não podendo entretanto aquele que abandonar o cargo ser reeleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.
- Mágoa Unica - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de suas funções em 03 (três) serviços.
- Art. 30º - Se nenhuma unidade colativa da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não houver suplentes, o presidente ainda resguardado convocará a Assembleia Geral a fim de que este constitua uma junta governativa provisória.
- Art. 31º - A Junta Governativa constituida nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de

Dirigiria o Conselho Fiscal, na conformidade deste Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua posse.

Art. 32º - As eleições do Sindicato dos Empregados no Comitê de Fato Nacional só serão realizadas em Assembleias Gerais.

Parágrafo único - O processo eleitoral será regulamentado por seu Regulamento interno.

Art. 33º - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato que estiverem em exercício.

Parágrafo 1º - O Regimento Interno da Assembleia Geral será elaborado pela Diretoria discutido e aprovado em Assembleia Geral que regulamentará obrigatoriamente o prazo para a candidatura, a data e os horários de início e encerramento da

Art. 34º - Os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal terão duração de 02 (dois) anos.

Art. 35º - São requisitos para o exercício do direito de voto nas eleições, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias:

- A quibeira com o cargo social;
- Pleno gozo dos direitos sindicais;
- Terem sido as suas contas aprovadas quando em cargo de administração;
- Não deve haver lesado o patrimônio de qualquer sindicato;
- Ter no mínimo 03 (três) meses de associado ao Sindicato.

## Capítulo II

### Do patrimônio

Art. 36º - Constitui patrimônio do Sindicato dos Empregados no Comitê de Fato Nacional:

- As contribuições de aqueles que participam da categoria representada através em Assembleia Geral;
- As doações e legados;
- As subvenções de qualquer natureza;
- Multas e vendas eventuais.

e os bens e valores adquiridos e os vendidos pelos mesmos  
sindicados.

37º A Administração do Patrimônio do Sindicato não  
titulará pela totalidade dos bens que o mesmo  
possuir, compete à Diretoria.

38º Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão  
alienar-se, mediante permissões expressas da Assembleia  
Geral, especialmente convocada para este fim.

39º Poder alienar-se, depois ou equívoco de bens inic-  
o Sindicato realizará avaliação prévia por organiza-  
ção legalmente habilitada para este fim.

40º O dirigente empregado ou sindicalizado que produzir da  
patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e cimino-  
mente pelos atos lesivos.

## Capítulo III

### Da dissolução do Sindicato

41º No caso de dissolução do Sindicato, o qual só se  
fará por deliberação expressa da Assembleia Geral  
para esse fim convocada, e com presença mínima de  
2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites, o seu patrimo-  
nio pagará as dívidas legítimas decorrentes de suas res-  
ponsabilidades, será tratado o Sindicatos de mesma cat-  
goria, ou de categoria similar ou conexa, ou ainda em  
qualquer entidade sindical, o critério da Assembleia G-  
eral que deliberou sobre sua dissolução.

## Capítulo VII

### Das disposições gerais e transitórias

42º O Sindicato Ladrão digo, adotará a sigla de S.E.COM - P.N.

43º Os casos omisos neste Estatuto, serão resolvidos pela  
Diretoria cabendo recursos da decisões às demais insti-  
tuições deliberativas do Sindicato.

44º Nenhum membro da Diretoria deverá ter mais de dois  
mandatos consecutivos no mesmo cargo.

45º A Diretoria, o Conselho Fiscal e os associados não

alimentar, nem mesmo abridoriamente pelas forças  
armadas sozinha, contraída pelo Sindicato.

Art. 46º Este Estatuto entra em vigor a partir de sua o  
vicio e não poderá ser reformulado por uma Assem  
bleia da categoria para este fim especialmente con  
vidando presente pelo menos a maioria simples dos  
sindicados em condições de votar.

O coordenador Mário Selso, falou sobre a manutenção  
do Sindicato que dependerá de todos os sindicalizados  
contribuirão com uma taxa mensal. Sugiram duas  
propostas: uma de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e outra é  
R\$ 500,00 (quinhentos reais). Eleito em votação ganhou  
uma maioria absoluta a taxa mensal de R\$ 500,00 (ca  
nhentos reais). Em seguida o coordenador celebrou  
bem em votação a data para o pagamento da taxa,  
de várias sugestões ganhou o período de dia 30 (trinta) do  
anterior a dia 10 (dez) do mês subsequente.

O coordenador falou também da taxa anual que  
verá ser discutida e decidida na assembleia que a primeira  
diretoria eleita realizará no 1º trimestre de 1991.

Mário Selso comentou sobre a condução do Sindicato, a  
dependerá de uma diretoria atuante e que não merece 167  
para lhe dar um grande a categoria. Fazeu em seguida para  
composição de chapas para Diretoria e Conselho Fiscal.  
Foi proposta chapa única: Diretoria efetiva:

Presidente: Maria Domingos Leite Menna

Vice-Presidente: José Evangelista Filho

Secretaria Geral: Mariana da Silva Pinto

1º Secretária: Cleuzia Libano Rocha

Tesouraria Geral: Roberto Carlos Alves Fontoura

1º Tesourario: Valdinha Martins Coelho.

Suplentes da Diretoria:

Diretora Oliveira Santa, Francisco Marques de Oliveira,

Donald Alan Wilson

## Sua esmelta fiscal.

Ernest Edgar Macmillan Toronto.

Márcio also Games Rodriguez

Clávis Favellus Gonçalves

Ex-dentes: Maílens Barbosa Nogueira, Arquimedes Avelino Ribeiro,  
José Carvalho Gonçalves.

O (1000) não considerar. Mais tais cobranças em voltagem  
e que aprovado a Dietaia e o trabalho fiscal, da chapa  
única, por adesivação.

Nada mais havendo de que tratar, o coordenador declarou encerrada a reunião da qual eu, Alvaro da Silva Neto, na qualidade de secretário, lavei a penitente alta, que abriu com o coordenador.

Maria da Silva Veta, mais conhecida como Rodrigues

## Secretaria

## Coordination

Lista de Presença de Assembleia Extraordinária realizada dia 22 de Novembro de 1992.

Márcio Celso Gomes Rodrigues

Domenico Feracijo di Aragona

Rofaus Rodrigues Barbosa,

Néinya Boní

Carlos Magno Ruis Gomes.

M= Polar Poncejão Moura

*Frauenfeldia squamigera* Bory

*Saguinus* *leucogenys* *leucogenys* *leucogenys*

Granillo de Pereira do  
10/auj Turibio Rodriguez

*Scotophilus bonafides*

3. St. Peter's Church do not have

Valdovor Comuna de Arcaya

Marlene B. Nogueira

José Canavaro Gómez

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

D E C L A R A Ç Ã O

\*\*\*\*\*A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, DECLARA para fins de direito que, com fundamento na Instrução Normativa nº 01/97, foi concedido no despacho publicado no D.O.U. 21.02.92, seção I, pág. 2302, referente ao processo de nº 24000.004016/91, o arquivamento no AESB - Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras do *Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional - TO*, representante da categoria dos *Empregados no Comércio*, com abrangência *municipal* e base territorial no Município de *Porto Nacional*, fica convertido em registro sindical, desde que sobre ele não haja nenhuma pendência judicial. \*\*\*\*\*

Brasília, 29 de maio de 1998

  
MARIA LÚCIA DI IÓRIO ANDRADE

Secretária Substituta de Relações do Trabalho

